**EDITAL DE LICITAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **PREGÃO PRESENCIAL:** | PM-BS Nº 005/2025 |
| **PROCESSO:** | PM-BS Nº 066/2025 |
| **TIPO:** | MENOR PREÇO |
| **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?** | SIM |
| **PREGOEIRA RESPONSAVEL:** | GILCIA DAYANE FERREIRA VIANA |
| **INTERESSADO:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO |
| **ÓRGÃOS PARTICIPANTES?** | PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** | Dia 17/04/2025 às 07h10min (horário de Brasília) |
| **MODO DE DISPUTA:** | ABERTO |
| **REGIME JURÍDICO:** | O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21. |
| **ORÇAMENTO:** | **SIGILOSO NÃO** |
| **INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:** | R$ 4,00. |
| **FORMA DE JULGAMENTO:** | A licitação tratamento diferenciado para MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO**

**PREGÃO PRESENCIAL PM-BS Nº 005/2025**

**PROCESSO PM-BS Nº 066/2025**

Torna-se público que A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO /TO, inscrito no CNPJ 25.086.596/0001-15, com sede na Avenida Antônio Pescone, Nº 378, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.755-000, site: www.bernardosayao.to.gov.br, neste ato representado seu atual gestor senhor OSORIO ANTUNES FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal, por meio do departamento de licitações, sediado na Avenida Antônio Pescone, número 378, Centro, CEP 77.755-000, Bernardo Sayão /TO, na sala da Comissão de Licitações, telefone (63) 3422-1241, e-mail pmbscpl2021@gmail.com, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, nos termos da LEI Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

* 1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para **Contratação de empresa para fornecimento de pneus, Recapagem Duplagem fitão e câmaras de ar, a serem utilizados nos veículos e maquinas pesada, pertencente à frota municipal de Bernardo Sayão- TO. (Órgãos participantes: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Fundo Municipal de Saúde).**
  2. **.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
  3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. **DO REGISTRO DE PREÇOS** 
   1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
   2. Os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos, será o menor lance ofertado, dentro do valor de referência levantado pelo município.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

* 1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem com restrições de suspensão temporária junto a órgão públicos.
  2. Para os itens com cota reservada, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm).

* + 1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
  1. Quando for o caso, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art16), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

* 1. Não poderão disputar esta licitação:

* + 1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

* + 1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

* + 1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

* + 1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

* + 1. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
    2. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

* + 1. Agente público do órgão ou entidade licitante;
    2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
    3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
    4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art9%C2%A71).
  1. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

* 1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

* 1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

* 1. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

* 1. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).
  2. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1. **DA JUSTIFICATIVA DE MOTIVAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL E DEMAIS CONDIÇÕES**
   1. A utilização da forma presencial no presente Pregão, decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei Federal n.º 14.133/2021, em observação ao artigo 176 da Lei 14.133/2021, dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, se adequarem à forma eletrônica:

*Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.*

*(...)*

*Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

*(...)*

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2ºdo art. 17desta Lei;*

* 1. A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, [§ 2º desta Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art17%C2%A72) artigo 17 As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
  2. O resultado do último censo demográfico ocorrido em 2022, apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), revela que a população da cidade de Bernardo Sayão (TO) é de 4.229 pessoas, de acordo com o Censo do IBGE de 2022. O município está localizado no estado de Tocantins e possui aproximadamente 4.469 habitantes. O CEP da cidade varia de 77755-000, e o código IBGE é 1703206, portanto a opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento,
  3. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto ao Departamento de Licitação deste Município, no site oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na aba SICAP-LCO, no sitio oficial do município e Bernardo Sayão/TO e no Portal Nacional de Contratações Públicas, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.
  4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42,43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
  5. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

1. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope 01) e Documentos de Habilitação (Envelope 02), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL N° 0XX/2025

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

**ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 0XX/2025

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

* 1. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.
  2. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada pelo representante legal;
  3. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de ser interesse.
  4. Os documentos de habilitação (Envelope 02) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;
  5. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original o Pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
  6. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira;
  7. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.
  8. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

1. **DA APRESENTAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
   1. No Envelope “Proposta de Preços” constará apenas a proposta de preços, conforme modelo anexo a este edital, e:
   2. Ser redigida em uma única via, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do anexo a este edital, ou seguindo seu modelo próprio, dês de que conste todas as informações necessárias.
      1. Indicar na proposta os seguintes itens:
2. Razão social da Proponente;
3. Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF);
4. Telefone;
5. Endereço eletrônico (e-mail);
6. Banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;
7. Validade da proposta.
   1. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.
   2. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:
8. Discrepância entre valor total grafado: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;
9. Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
10. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
11. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
    1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
    2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço por item.
    3. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
    4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.
    5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
    6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
12. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

* 1. A abertura da presente licitação será no horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
  2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar lances em sessão pública, que estará sendo filmada.
  3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
  4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

* 1. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
  2. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
  3. Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO.
  4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.
  5. Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.
  6. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.
  7. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.
  8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.
  9. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobrea sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
  10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO.
  11. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
  12. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
  13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
  14. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

1. **CREDENCIAMENTO**
   1. Não haverá fase de credenciamento, a pregoeira receberá os envelopes no dia e horário marcado e após franquear acesso a todos os interessados, iniciará a disputa de preços.
2. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**
   1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art62).
   2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
   3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ﬁns de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
   4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
      1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
   5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples autenticada.
   6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
   7. A habilitação será verificada através dos documentos entregues a pregoeira dentro de envelope lacrado.
      1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018#art4)).
   8. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
      1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
   9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art64), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)):
      1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
      2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

* 1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

* 1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

* 1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
  2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm#art4)).

1. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
   2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
2. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
3. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
   1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
   2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
   3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
   4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
   5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA** 
   1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
      1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
      2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
   2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
      1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
      2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
   3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
      1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
      2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
   4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
      1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
      2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5. **DOS RECURSOS**
   1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art165).
   2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
   3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
   4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

* + 1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de 15 (quinze) minutos.
    2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  1. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail pmbscpl2021@gmail.com.
  2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
  4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
  7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município de Bernardo Sayão/TO.

1. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

* + 1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

* + 1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
       1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
       2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
       3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
       4. Deixar de apresentar amostra;
       5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

* + 1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
       1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

* + 1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

* + 1. Fraudar a licitação

* + 1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
       1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
       2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
       3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
    2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

* + 1. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).
  1. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
     1. Advertência;
     2. Multa;
     3. Impedimento de licitar e contratar e
     4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  2. Na aplicação das sanções serão considerados:
     1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
     2. As peculiaridades do caso concreto
     3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
     4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
     5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

* + 1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
    2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 13.1.7 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
  1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
  2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 13.1.7 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A75).
  5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022).
  6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
  9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

1. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
   1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
   2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
   3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com).
   4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
      1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
   5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
  2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
  3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
  4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
  7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
  8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
  9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço site oficial do município de Bernardo Sayão/TO https://www.bernardosayao.to.gov.br/.
  10. uIntegram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
      1. **ANEXO I** - Termo de Referência;
      2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
      3. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;
      4. **ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preços;
      5. **ANEXO IV** – Modelo proposta de preços;
      6. **ANEXO V** – Modelo declarações unificadas.
      7. **ANEXO VI** – Declaração de Conformidade de Proposta
      8. **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos Para Pessoa Com Deficiência Ou Reabilitado da Previdência Social

Bernardo Sayão/TO**,** aos 11 de março de 2025**.**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**DEMANDANTES:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**1 – OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência contempla Contratação de empresa para fornecimento de pneus, Recapagem Duplagem fitão e câmaras de ar, a serem utilizados nos veículos e maquinas pesada, pertencente à frota municipal de Bernardo Sayão- TO. (Órgãos participantes: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Fundo Municipal de Saúde).

1.2 0 presente Termo de Referência será processado e julgado em todos os itens o critério de menor prego por item

1.3 Considerando esse regime, as quantidades e valores constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para este Município, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mesmo podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

1.4 Todos os itens deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial — ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**2 – DA JUSTIFICATIVA DA DESPESA**

.

2.1 o fornecimento são necessários para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município que, devido ao uso, apresentam grande desgaste, sendo indispensável sua conservação em perfeitas condições para segurança dos motoristas e passageiros e cumprimento das atividades atribuídas às Secretarias Municipais e entes participantes.

2.2 Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços.

2.3 Por fim, na forma proposta fornecimento mais vantajosa para a Administração Pública de BERNARDO SAYÃO - TO, bem como garantir a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação do município, (Assistência Social, saúde, Educação, Administração).

**3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1 A execução dos serviços será conforme cronograma a ser desenvolvida pelo município, podendo ser emitidas quantas ordens de compra forem necessárias, desde que não supere o valor da licitação.

3.2 Todas os serviços serão realizados mediante a emissão de ordem de compra.

3.3 Os pedidos de fornecimento serão realizados de forma fracionada, em quantas parcelas foram necessárias, não tendo um limite mínimo.

3.4 0 fornecedor registrado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da emissão da ordem de serviços emitida pelo órgão gerenciador ou órgão participante para executar o fornecimento solicitado no local pré-definido na ordem de serviços.

**4 – DO VALOR E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**ANEXO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO I - GABINETE DO PREFEITO** | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Pneu 265/65 R 17, primeira linha, para camionete RANGER CS XLS, mod. Ford, ano 2020, placa QWEOJ57. | Unid. | 8 |  |  |
| 2 | Pneu LT235/75.R15, primeira linha, para camionete RANGER Mod. XL13P, ano 2011, placa MWI8461 | Unid. | 8 |  |  |
| 3 | Pneu R 175.65.14, primeira linha, para FORD KA 1.0, ano 2020, placa QWE9G40. | Unid. | 8 |  |  |
|  | | | |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | | | | | |
| **ANEXO II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Pneu 2.75/18 – dianteiro - primeira linha, para HONDA CARGO, mod. Honda, Placa MXA4472 | Unid. | 2 |  |  |
| 2 | Pneu 90.90/18– traseiro - primeira linha, para HONDA CARGO, mod. Honda, Placa MXA4472 | Unid. | 2 |  |  |
| 3 | Pneu 295, primeira linha, para ÔNIBUS MERCEDES BENZ, mod. O500 MARCOPOLO, ano 2005, placa HUV7966 | Unid. | 12 |  |  |
| 4 | Pneu 205 60 R 16, primeira linha, para FIAT/STRADA ADVENTURE CD, Mod. Fiat, placa PYE9856. | Unid. | 8 |  |  |
| 5 | Pneu 90.90/19 – dianteiro, primeira linha, Honda Bross, placa MWR 4160 | Unid. | 2 |  |  |
| 6 | Pneu 110.90/17 – traseiro, primeira linha, Honda Bross, placa MWR 4160 | Unid. | 2 |  |  |
|  | | | | **TOTAL** |  |
|  | | | | | |
| **ANEXO III- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INFRAESTRUTURA E OBRAS** | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Pneu 12.16.5 – dianteiro, primeira linha, para Retroescavadeira XCMGXT, Mod. CAT, placa XT870BR-1 | Unid. | 4 |  |  |
| 2 | Pneu 19.5l-24 - traseiro, primeira linha, para Retroescavadeira XCMGXT, Mod. CAT, placa XT870BR-1 | Unid. | 4 |  |  |
| 3 | Pneu 14.00,24, primeira linha, motoniveladora patrol caterpila, mod. 120 K, ano 2014 | Unid. | 12 |  |  |
| 4 | Pneu 900.20, primeira linha, Caminhão caçamba 4 x 2, 13.180 Worker, ano 2004. Placa MVW2664. | Unid. | 8 |  |  |
| 5 | Pneu 750 R16 - dianteiro, primeira linha, para Trator Massey Fergusson, mod. MF 275 | Unid. | 2 |  |  |
| 6 | Pneu 18.4.30 - traseiro, primeira linha, para Trator Massey Fergusson, mod. MF 275 | Unid. | 2 |  |  |
| 7 | Pneu 14.00.24, primeira linha, para Motoniveladora patrol Fiat Allis, mod. FG 70, ano 1991. | Unid. | 6 |  |  |
| 8 | Pneu 14.00.24, primeira linha, Pá carregadeira Fiat Allis, mod. FR 10B, ano 1991. | Unid. | 4 |  |  |
| 9 | Pneu 265. 70/16 primeira linha, para Camionete Chevrolet mod, S-10, ano 2011, placa MXB4461. | Unid. | 8 |  |  |
| 10 | Pneu 31x10.50R15LT, primeira linha, para camionete chevrolet, Mod. D-20, ano 1989, placa KBU0351. | Unid. | 8 |  |  |
| 11 | Pneu 17-5-25 primeira linha, Pá carregadeira lonking | Unid. | 8 |  |  |
| 12 | Pneu 17-5-25 primeira linha, Pá carregadeira XCMGXT | Unid. | 8 |  |  |
| 13 | Pneu 17-5-25 Motoniveladora XCMGXT | Unid. | 12 |  |  |
| 14 | Pneu 17-5-25 Motoniveladora SANY | Unid. | 12 |  |  |
| 15 | Pneu 275\80\22.5 borrachudo caçamba iveco REN0C47 | Unid. | 20 |  |  |
|  | | | | **TOTAL** |  |  |  | **R$ 489.290,00** |
|  |  |  |  |  |  |
|  | | | | | |
| **ANEXO IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Pneu 12.4.24 - dianteiro, primeira linha, para Trator new holland, mod. TT4030 I, ano 2013 | Unid. | 2 |  |  |
| 2 | Pneu 18.4.30 - traseiro, primeira linha, para Trator new holland, mod. TT4030 I , ano 2013 | Unid. | 2 |  |  |
| 3 | Pneu 275, primeira linha, para Caçamba ford cargo 1419, mod. 1419, ano 2019 | Unid. | 12 |  |  |
| 4 | Pneu 12.4.24 – dianteiro, primeira linha, para Trator john deere, mod. 5075E, ano 2017. | Unid. | 2 |  |  |
| 5 | Pneu 18.4.30 – traseiro, primeira linha, para Trator john deere, mod. 5075E, ano 2017. | Unid. | 2 |  |  |
| 6 | Pneu 275, primeira linha para Caminhão volksvagem, mod, Fachinni Worker 23230, ano 2018, Placa QKL3301. | Unid. | 20 |  |  |
| 7 | Pneu 1000.20 borrachudo, primeira linha para Caminhão Caçamba mercedes benz, mod, Atron 2790, ano 2013, Placa OYB1829. | Unid. | 20 |  |  |
| 8 | Pneu 12.4.24 dianteiro,primeira linha,para trator new holland,mod.TT4030 II | Unid. | 2 |  |  |
| 9 | Pneu 18.4.30 traseiro,primeira linha, para trator new holland,mod.TT4030 II | Unid. | 2 |  |  |
| 10 | Pneu 12.5X80X18 – dianteiro, primeira linha, para Retroescavadeira JCB | Unid. | 2 |  |  |
| 11 | Pneu 17.5-25 – traseiro, primeira linha, para Retroescavadeira JCB | Unid. | 2 |  |  |
| 12 | Pneu 900-20 , primeira linha, para Ônibus mercedes-benz 0F 1315, ano 1991, placa ABZ4382. | Unid. | 12 |  |  |
| 13 | Pneu 900x20, primeira linha, para onibus mercedes benz OF 1115, placa ADH 8820 | Unid. | 12 |  |  |
| 14 | Pneu traseiro 18-4-30, primeira linha para Trator New Holland TL5.80 | Unid. | 2 |  |  |
| 15 | Pneu dianteiro 12-14-24, primeira linha para Trator New Holland TL5.80 | Unid. | 2 |  |  |
| 16 | Pneu traseiro 18-4-34, primeira linha para Trator Mahindra | Unid. | 2 |  |  |
| 17 | Pneu dianteiro 14-9-24, primeira linha para Trator Mahindra | Unid. | 2 |  |  |
| 18 | Implementos agrícola primeira linha para 05 grades de arrasto Pneu 245-70-16 | Unid. | 6 |  |  |
| 19 | Pneu 6.50-16, primeira linha para 02 carretas agrícola | Unid. | 4 |  |  |
| 20 | Pneu 6.50-16, primeira linha para 02 calcalhadeira. | Unid. | 4 |  |  |
|  | | | | **TOTAL** |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | | | | | |
| **ANEXO V - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Pneu 235.75/17.5, primeira linha, para caminhão mercedes coletor de lixo, placa REL6F28. | Unid. | 12 |  |  |
| 2 | Pneu 235.75/17.5, primeira linha, para caminhão iveco coletor de lixo, placa  SGN5E42. | Unid. | 12 |  |  |
|  | | | |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | | | | | |
| **ANEXO VI - FUN DO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Caminhonete Mithisubshil200 Triton Sport 2019 Qwc7367pneu 265\70 R16 | Unid. | 6 |  |  |
| 2 | Caminhonete Mithisubshil200 Triton Sport2018 Qkm1934 Pneu 265\70 R16 | Unid. | 8 |  |  |
| 3 | RenautSandero 1.0 - 3 Cl2016qkg5j21 Pneu 185\65/R15 | Unid. | 6 |  |  |
| 4 | Ambulância Renautkangoo 1.6 2012 Oln2769 Pneu165/70r14 | Unid. | 4 |  |  |
| 5 | Ambulância Chevrolets-10 2.8 Ctdi 4x42016qke 3618 Pneu245\70r16 | Unid. | 8 |  |  |
| 6 | Caminhonete Chevrolets-10 Colina 2.82009 Mvt7964 Pneu245\70r16 | Unid. | 4 |  |  |
| 7 | Van Mercedes – Bens Sprint 416 Cdi 2020 Qwd6f39 Pneu205\75r16 | Unid. | 10 |  |  |
| 8 | Honda Bros 160 2018 Qkl7565 Pneu110\90r17 | Unid. | 2 |  |  |
| 9 | Honda Bros 160 2021 Qkl7565 Pneu 90\90\19 | Unid. | 2 |  |  |
| 10 | Yamaha Xtz 150 Crosser Ed 2015 Qkh4686pneu110\90r17 | Unif. | 4 |  |  |
| 11 | Ambulancia S10 Chorvrolet 2021 Rsd0106 Pneu 245/70r16 | Unid. | 8 |  |  |
| 12 | Ambulancia Fiat Strada 2023 Rin4e01pneu 195/65/R15 | Unid. | 8 |  |  |
| 13 | Ambulancia Fiat Strada 2020 Rbn4d87 Pneu 175/70/R14 | Unid. | 8 |  |  |
| 14 | Ambulância Fiat Strada 2020 Rbn4f57 Pneu175\70\R14 |  | 8 |  |  |
| 15 | Camara De Ar Bros 160 2018 Qkl7565 Aro 17 |  | 2 |  |  |
| 16 | Camara De Ar Bros 160 2018 Qkl7565 Aro 19 |  | 2 |  |  |
| 17 | Honda Bros 160 2021 Qvx3f19 Pneu 110\90r17 |  | 2 |  |  |
| 18 | Honda Bros 160 2021 Qvx3f19 Pneu 90\90\19 |  | 2 |  |  |
| 19 | Camara De Ar Bros 160 2021qvx3f19 Aro 19 |  | 2 |  |  |
| 20 | Camara De Ar Bros 160 2021 Qvx3f19 Aro 17 | Unid. | 2 |  |  |
|  | | | | **TOTAL** |  |
|  | | | | | |
| **ANEXO VII - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Pneu 215.75/17.5, Borrachudo, Primeira Linha. Para Ônibus/Vw Masca Placa Mxa4252. | Unid. | 12 |  |  |
| 2 | Pneu 215.75/17.5, Borrachudo, Primeira Linha. Para Ônibus/Vw Masca Placa Mwm8277. | Unid. | 12 |  |  |
| 3 | Pneu 275/80/22.5, Borrachudo, Primeira Linha. Para Ônibus/Vw Induscar Placa Mwz2258 | Unid. | 6 |  |  |
| 4 | Pneu 215.75/17.5, Borrachudo, Primeira Linha. Para Ônibus/Mercedes Bens Volare Placa Olk2551 | Unid. | 12 |  |  |
| 5 | Pneu 215.75/17.5, Borrachudo, Primeira Linha. Para Ônibus/Vw Neobus Placa Qwe7f65 | Unid. | 12 |  |  |
| 6 | Pneu 215.75/17.5, Borrachudo, Primeira Linha. Para Ônibus/Vw Neobus Placa Qwe7f14 | Unid. | 12 |  |  |
| 7 | Pneu 225/65 R16c Primeira Linha, Para Van, Modelo Ford Transit. Placa Rim8d67 | Unid. | 12 |  |  |
| 8 | Pneu 225/65 R16c Primeira Linha, Para Van, Modelo Ford Transit. Placa Rim8d68 | und. | 12 |  |  |
| 9 | Pneu 265/65 R 17, Primeira Linha, Para Ford Ranger, Placa Rsb2j48 | Unid. | 8 |  |  |
|  | | | | **TOTAL** |  |
| **ANEXO VIII - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL**  **Reserva de cota** | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Veículo: L200 TRITON GLS 2.4 4X4 AT ANO: 2023 PLACA: SSF7G80 CHASSI: 93XSYKLITRCP79052 COR : BRANCA PNEU: 4CV 265/70R16 112S | Unid. | 4 |  |  |
| 2 | Veículo: MOTOCICLETA BIZZ, modelo: HONDA, placa: MXA8911 MOTO PNEU TRASEIRO- 80/100-14 | Unid. | 2 |  |  |
| 3 | Veículo: MOTOCICLETA BIZZ, modelo: HONDA, placa: MXA8911 MOTO PNEU DIANTEIRO 2.50-17 | und. | 2 |  |  |
| 4 | Veículo: KWID ZED, modelo: RENAUT, placa: QWFSE19- PENEU 165/70, ARO-14 | Und. | 2 |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **ANEXO IX CÂMERAS DE AR**  **Reserva de cota** | | | | | |
|
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Câmara de ar, primeira linha, para pneu 900-20 | Unid. | 5 |  |  |
| 2 | Cãmara de ar, primeira linha, para máquinas pesadas, para pneu 14.00.24. | Unid. | 12 |  |  |
| 3 | Câmara de ar, primeira linha, para pneu 1000 – 20. | Unid. | 12 |  |  |
| 4 | Cãmara de ar, primeira linha, para pneu 12.16.5 | Unid. | 5 |  |  |
| 5 | Cãmara de ar, primeira linha, para pneu 19.5 x 24. | Unid. | 5 |  |  |
| 6 | Cãmara de ar, primeira linha, para pneu 18.4 x30.. | Unid. | 5 |  |  |
| 7 | Cãmara de ar, primeira linha, para pneu 12 x 16.5. | Unid. | 5 |  |  |
| 8 | Câmara de ar, primeira linha, para pneu 12.4 24. | Unid. | 5 |  |  |
| 9 | Câmara de ar, primeira linha, para pneu 750 x 16 | Unid. | 10 |  |  |
| 10 | Câmara de ar, primeira linha, para pneu 23.1 x 30. | Unid. | 4 |  |  |
| 11 | Câmara de ar, primeira linha, para pneu 14.9/28. | Unid. | 4 |  |  |
| 12 | Câmara de ar primeira linha para Pneu 650-16 | Unid. | 5 |  |  |
| 13 | Câmara de ar primeira linha para pneu 18-4-34. | Unid. | 5 |  |  |
| 14 | Câmara de ar primeira linha para pneu 14-9-24 | Unid. | 5 |  |  |
| 15 | Câmara de ar primeira linha para grades Pneu 245-70-16. | Unid. | 5 |  |  |
| 15 |  |  |  |  |  |
| **ANEXO X – FITÃO RESERVA DE COTA** | | | | | |
|
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Fitão para pneu 1000 – 20. | Unid. | 10 |  |  |
| 2 | Fitão para pneu 900 – 20. | Unid. | 10 |  |  |
| 3 | Fitão para máquinas pesadas, pneu 14.00.24. | Unid. | 12 |  |  |
| 4 | Fitão para máquinas pesadas, pneu 7.50x16 | Unid. | 5 |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **ANEXO XI - RECAPAGEM DE PNEUS RESERVA DE COTA** | | | | | |
|
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** |  |  |  |  |
| 1 | Recapagem de pneu 17.5x25, retroescavadeira JCB | Unid. | 2 |  |  |
| 2 | Recapagem pneu 19.5x24, retroescavadeira XCMG | Unid. | 2 |  |  |
| 3 | Recapagem pneu 12.5x80x18 – dianteiro – retro JCN | Unid. | 2 |  |  |
| 4 | Recapagem pneu 12x16.5 – dianteiro – retro XCMG | Unid. | 2 |  |  |
| 5 | Recapagem pneu 14.00x24, CAT 120 K | Unid. | 6 |  |  |
| 6 | Recapagem pneu 14.00x24, FIAT ALLIS FG70 | Unid. | 6 |  |  |
| 7 | Recapagem pneu 7.50x16 – dianteiro – MASSEY FERGUSON | Unid. | 2 |  |  |
| 8 | Recapagem pneu 18.4x30 – traseiro – MASSEY FERGUSON | Unid. | 2 |  |  |
| 9 | Recapagem pneu 14.00x24, Pá carregadeira FIAT | Unid. | 4 |  |  |
| 10 | Recapagem pneu 900x20, VW Worker, placa MVW2664 | Unid. | 6 |  |  |
| 11 | Recapagem pneu 295.80x22.5, Mercedes Benz placa HUV7966 | Unid. | 6 |  |  |
| 12 | Recapagem pneu 12.4x24, dianteiro, NEW HOLLAND TT 4030I | Unid. | 2 |  |  |
| 13 | Recapagem pneu 18.4x30, traseiro, NEW HOLLAND TT 4030I | Unid. | 2 |  |  |
| 14 | Recapagem de pneu 275.80x22.5, Ford Cargo, QKM1337 | Unid. | 6 |  |  |
| 15 | Recapagem pneu 12.4x24 – dianteiro - , JOHN DEERE 5075 E | Unid. | 2 |  |  |
| 16 | Recapagem pneu 18.4x30 – traseiro - , JOHN DEERE 5075 E | Unid. | 2 |  |  |
| 17 | Recapagem oneu 275.80x22.5, VW Worker, placa QKL3301 | Unid. | 10 |  |  |
| 18 | Recapagem pneu 10.00x20, Mercedes Atron, placa OYB1829 | Unid. | 10 |  |  |
| 19 | Recapagem pneu 900x20, Mercedes placa ABZ4382 | Unid. | 6 |  |  |
| 20 | Recapagem pneu 900x20, Mercedes placa ADH8820 | und | 6 |  |  |
| 21 | Recapagem pneu 18.4x34, para trator Mahindra 9500-s | und | 2 |  |  |
| 22 | Recapagem peneu dianteiro 14.9x24, para trator Mahindra 9500-s | Unid. | 2 |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **ANEXO XII DUPLAGEM DE PNEUS RESERVA DE COTA** | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Dublagem de pneu 18.4x30 - traseiro, MASSEY FERGUSSON | Unid. | 2 |  |  |
| 2 | Dublagem de pneu 12.4x24 - dianteiro, TT 4030, NEW HOLLAND | Unid. | 2 |  |  |
| 3 | Dublagem de pneu 18.4X30 - traseiro, TT 4030, NEW HOLLAND | Unid. | 2 |  |  |
| 4 | Dublagem de pneu 12.4x24 – DIANTEIRO , JOHN DEERE 5075 E | Unid. | 2 |  |  |
| 5 | Dublagem de pneu 18.4X30 – traseiro , JOHN DEERE 5075 E | Unid. | 2 |  |  |
| 6 | Dublagem de pneu 19.5x24 – traseiro – Retro XCMG | Unid. | 2 |  |  |
| 7 | Dublagem de pneu 17.5x25 – traseiro, Retro JCB | und | 2 |  |  |
| 8 | Dublagem de pneu 18.4x34, para trator Mahindra 9500-S | und | 2 |  |  |
| 9 | Dublagem de pneu 14.9x24, para trator Mahindra 9500-S | und | 2 |  |  |
|  | | | | **TOTAL** |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Relatório de cotação unificado | | | | | |
| **Número** | **Descrição** | **Quant.** | **Unidade** | **Média (unitário)** | **Valor total** |
| 1 | Pneu 265/65 R 17, primeira linha | 16,00 | UN | R$ 1.241,67 | R$ 19.866,67 |
| 2 | Pneu LT 235/75 R15, primeira linha | 8,00 | UN | R$ 907,33 | R$ 7.258,67 |
| 3 | Pneu R 175/65 R14, primeira linha | 8,00 | UN | R$ 448,86 | R$ 3.590,85 |
| 4 | Pneu 2.75/18 – dianteiro - primeira linha | 2,00 | UN | R$ 210,45 | R$ 420,89 |
| 5 | Pneu 90.90/18 – traseiro - primeira linha | 2,00 | UN | R$ 225,69 | R$ 451,37 |
| 6 | Pneu 295/80 R22,5 primeira linha | 12,00 | UN | R$ 2.800,43 | R$ 33.605,16 |
| 7 | Pneu 205/60 R16, primeira linha | 8,00 | UN | R$ 523,33 | R$ 4.186,67 |
| 8 | Pneu 90.90/19 – dianteiro | 6,00 | UN | R$ 647,33 | R$ 3.884,00 |
| 9 | Pneu 110.90/17 – traseiro, primeira linha | 10,00 | UN | R$ 433,78 | R$ 4.337,80 |
| 10 | Pneu 12.16.5 – dianteiro, primeira linha | 4,00 | UN | R$ 3.060,00 | R$ 12.240,00 |
| 11 | Pneu 19.5l-24 - traseiro, primeira linha | 4,00 | UN | R$ 4.571,33 | R$ 18.285,33 |
| 12 | Pneu 14.00,24, primeira linha | 22,00 | UN | R$ 2.589,00 | R$ 56.958,00 |
| 13 | Pneu 900.20, primeira linha | 36,00 | UN | R$ 1.816,89 | R$ 65.407,92 |
| 14 | Pneu 750 R16 - dianteiro, primeira linha | 2,00 | UN | R$ 1.300,11 | R$ 2.600,23 |
| 15 | Pneu 18.4.30 - traseiro, primeira linha | 12,00 | UN | R$ 4.985,73 | R$ 59.828,80 |
| 16 | Pneu 265/70 R16 primeira linha | 26,00 | UN | R$ 814,46 | R$ 21.175,96 |
| 17 | Pneu 31x10.50 R15 LT, primeira linha | 8,00 | UN | R$ 1.236,67 | R$ 9.893,33 |
| 18 | Pneu 275/80 R22.5 | 58,00 | UN | R$ 2.221,33 | R$ 128.837,33 |
| 19 | Pneu 12.4.24 - dianteiro | 8,00 | UN | R$ 2.750,00 | R$ 22.000,00 |
| 20 | Pneu 1000.20, primeira linha | 20,00 | UN | R$ 2.038,11 | R$ 40.762,20 |
| 21 | Pneu 12.5/80-18 – dianteiro, primeira linha | 2,00 | UN | R$ 1.926,11 | R$ 3.852,22 |
| 22 | Pneu 17.5-25 – traseiro, primeira linha | 42,00 | UN | R$ 3.676,33 | R$ 154.406,00 |
| 23 | Pneu 900-20, primeira linha | 24,00 | UN | R$ 1.816,67 | R$ 43.600,00 |
| 24 | Pneu 12.14.24 dianteiro, primeira linha | 2,00 | UN | R$ 2.408,33 | R$ 4.816,67 |
| 25 | Pneu 18.4.34 traseiro, primeira linha | 2,00 | UN | R$ 4.821,00 | R$ 9.642,00 |
| 26 | Pneu 14.9.24 dianteiro, primeira linha | 2,00 | UN | R$ 3.553,55 | R$ 7.107,09 |
| 27 | Pneu 245/70 R16, primeira linha | 26,00 | UN | R$ 859,67 | R$ 22.351,33 |
| 28 | Pneu 6.50-16, primeira linha | 4,00 | UN | R$ 785,12 | R$ 3.140,49 |
| 29 | Pneu 6.50-6, primeira linha | 4,00 | UN | R$ 703,23 | R$ 2.812,91 |
| 30 | Pneu 235/75 R17.5, primeira linha | 24,00 | UN | R$ 1.612,71 | R$ 38.705,04 |
| 31 | Pneu 185/65 R15, primeira linha | 6,00 | UN | R$ 446,83 | R$ 2.681,00 |
| 32 | Pneu 165/70 R14, primeira linha | 4,00 | UN | R$ 390,36 | R$ 1.561,44 |
| 33 | Pneu 205/75 R16 | 10,00 | UN | R$ 885,00 | R$ 8.850,00 |
| 34 | Pneu 90.90 R19 | 6,00 | UN | R$ 353,25 | R$ 2.119,48 |
| 35 | Pneu 195/65 R15 | 8,00 | UN | R$ 420,17 | R$ 3.361,33 |
| 36 | Pneu 175/70 R14 | 16,00 | UN | R$ 453,33 | R$ 7.253,33 |
| 37 | Pneu 215/75 R17.5, Borrachudo, Primeira Linha | 60,00 | UN | R$ 1.214,89 | R$ 72.893,20 |
| 38 | PNEU 17-525 | 32,00 | UN | R$ 4.316,29 | R$ 138.121,28 |
| 39 | Pneu 225/65 R16 c Primeira Linha | 24,00 | UN | R$ 917,69 | R$ 22.024,56 |
| 40 | PNEU 80/100 R14, Traseiro, primeira linha | 2,00 | UN | R$ 290,00 | R$ 580,00 |
| 41 | PNEU 2.50-17, Dianteiro, primeira linha. | 2,00 | UN | R$ 230,00 | R$ 460,00 |
| 42 | Câmara De Ar Aro 17, moto, primeira linha | 2,00 | UN | R$ 90,67 | R$ 181,33 |
| 43 | Câmara De Ar Aro 19 Bros 160 2021qvx3f19 | 4,00 | UN | R$ 77,67 | R$ 310,67 |
| 44 | Câmara de ar 900-20, primeira linha, para pneu | 5,00 | UN | R$ 239,05 | R$ 1.195,27 |
| 45 | Câmara de ar 14.00.24, primeira linha, para máquinas pesadas | 12,00 | UN | R$ 410,00 | R$ 4.920,00 |
| 46 | Câmara de ar 1000 – 20, primeira linha, para pneu. | 12,00 | UN | R$ 177,00 | R$ 2.124,00 |
| 47 | Câmara de ar 12.16.5, primeira linha, para pneu | 5,00 | UN | R$ 418,60 | R$ 2.093,00 |
| 48 | Câmara de ar 19.5 x 24, primeira linha, para pneu. | 5,00 | UN | R$ 700,30 | R$ 3.501,50 |
| 49 | Câmara de ar 18.4 x 30, primeira linha, para pneu. | 5,00 | UN | R$ 573,33 | R$ 2.866,67 |
| 50 | Câmara de ar 16.5 x 12, primeira linha, para pneu. | 5,00 | UN | R$ 91,67 | R$ 458,33 |
| 51 | Câmara de ar 12.4 x 24, primeira linha, para pneu. | 5,00 | UN | R$ 441,27 | R$ 2.206,33 |
| 52 | Câmara de ar 750 x 16, primeira linha, para pneu | 10,00 | UN | R$ 174,22 | R$ 1.742,20 |
| 53 | Câmara de ar 23.1 x 30, primeira linha, para pneu. | 4,00 | UN | R$ 623,33 | R$ 2.493,33 |
| 54 | Câmara de ar 14.9/28, primeira linha, para pneu. | 4,00 | UN | R$ 368,27 | R$ 1.473,09 |
| 55 | Câmara de ar 650-16, primeira linha para Pneu | 5,00 | UN | R$ 90,00 | R$ 450,00 |
| 56 | Câmara de ar 4-34, primeira linha para pneu 18-. | 5,00 | UN | R$ 676,63 | R$ 3.383,17 |
| 57 | Câmara de ar 14-9-24, primeira linha para pneu | 5,00 | UN | R$ 222,11 | R$ 1.110,53 |
| 58 | Câmara de ar 245-70-16, primeira linha para grades. | 5,00 | UN | R$ 88,33 | R$ 441,67 |
| 59 | Fitão para pneu 1000 – 20. | 10,00 | UN | R$ 66,00 | R$ 660,00 |
| 60 | Fitão para pneu 900 – 20. | 10,00 | UN | R$ 66,00 | R$ 660,00 |
| 61 | Fitão pneu 14.00.24 para máquinas pesadas. | 12,00 | UN | R$ 163,33 | R$ 1.960,00 |
| 62 | Fitão pneu 7.50x16 para máquinas pesadas. | 5,00 | UN | R$ 46,00 | R$ 230,00 |
|  |  |  |  |  | R$ 1.100.391,66 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Relatório de cotação unificado | | | | | |
| **Número** | **Descrição** | **Quantidade** | **Unidade** | **Média (unitário)** | **Valor total** |
| 1 | Recapagem pneu 17.5x25, primeira linha, retroescavadeira JCB | 2,00 | UN | R$ 4.082,22 | R$ 8.164,44 |
| 2 | Recapagem pneu 19.5x24, primeira linha, retroescavadeira XCMG | 2,00 | UN | R$ 3.533,33 | R$ 7.066,67 |
| 3 | Recapagem pneu 12.5x80x18, primeira linha, dianteiro – retro JCN | 2,00 | UN | R$ 1.698,87 | R$ 3.397,73 |
| 4 | Recapagem pneu 12x16.5 – dianteiro, primeira linha – retro XCMG | 2,00 | UN | R$ 1.316,44 | R$ 2.632,88 |
| 5 | Recapagem pneu 14.00x24,primeira linha | 16,00 | UN | R$ 2.925,78 | R$ 46.812,43 |
| 6 | Recapagem pneu 7.50x16 – dianteiro, primeira linha – MASSEY FERGUSON | 2,00 | UN | R$ 550,00 | R$ 1.100,00 |
| 7 | Recapagem pneu 18.4x30 – traseiro, primeira linha – MASSEY FERGUSON | 6,00 | UN | R$ 3.783,30 | R$ 22.699,80 |
| 8 | Recapagem pneu 14.00x24, primeira linha, Pá carregadeira FIAT | 20,00 | UN | R$ 3.040,22 | R$ 60.804,40 |
| 9 | Recapagem pneu 295.80x22.5, primeira linha | 6,00 | UN | R$ 1.098,67 | R$ 6.592,00 |
| 10 | Recapagem pneu 12.4x24, dianteiro, NEW HOLLAND TT 4030I | 4,00 | UN | R$ 1.910,89 | R$ 7.643,55 |
| 11 | Recapagem pneu 275.80x22.5, Ford Cargo, QKM1337 | 16,00 | UN | R$ 826,60 | R$ 13.225,60 |
| 12 | Recapagem pneu 18.4x34, para trator Mahindra 9500-s | 4,00 | UN | R$ 4.350,00 | R$ 17.400,00 |
| 13 | Recapagem pneu 14.9x24 dianteiro, para trator Mahindra 9500-s | 2,00 | UN | R$ 2.772,20 | R$ 5.544,40 |
| 14 | Duplagem de pneu 18.4x30 - traseiro, MASSEY FERGUSSON | 6,00 | UN | R$ 2.193,33 | R$ 13.160,00 |
| 15 | Duplagem de pneu 12.4x24 - dianteiro, TT 4030, NEW HOLLAND | 4,00 | UN | R$ 1.060,00 | R$ 4.240,00 |
| 16 | Duplagem de pneu 19.5x24 – traseiro – Retro XCMG | 4,00 | UN | R$ 1.956,67 | R$ 7.826,67 |
| 17 | Duplagem de pneu 17.5x25 – traseiro, Retro JCB | 4,00 | UN | R$ 1.956,67 | R$ 7.826,67 |
| 18 | Duplagem de pneu 18.4x34, para trator Mahindra 9500-S | 2,00 | UN | R$ 2.586,67 | R$ 5.173,33 |
| 19 | Duplagem de pneu 14.9x24, para trator Mahindra 9500-S | 2,00 | UN | R$ 1.516,67 | R$ 3.033,33 |
|  |  |  |  |  | R$ 244.343,89 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CÂMARA COTAÇÃO DIRETA** | | | | | | | | | |
|  |  | | |  |  | **Valor estimado** | | **Estimado total** | |
| 13 | Câmara de ar primeira linha para pneu 18-4-34. | | Unid. | | 5 | R$ 646,67 | | R$ 3.233,33 | |
|  |  | |  | |  |  | | R$ 3.233,33 | |
| ANEXO XI - RECAPAGEM DE PNEUS | | | | | | | | | |
| **ITEM** | | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | | **QUANT** | | **MÉDIA. UNIT** | | **MÉDIA TOTAL** |  |
| 10 | | Recapagem pneu 900x20, VW Worker, placa MVW2664 | Unid. | | 6 | | R$ 980,00 | | R$ 5.880,00 |
| 18 | | Recapagem pneu 10.00x20, Mercedes Atron, placa OYB1829 | Unid. | | 10 | | R$ 980,00 | | R$ 9.800,00 |
| 19 | | Recapagem pneu 900x20, Mercedes placa ABZ4382 | Unid. | | 6 | | R$ 980,00 | | R$ 5.880,00 |
| 20 | | Recapagem pneu 900x20, Mercedes placa ADH8820 | und | | 6 | | R$ 980,00 | | R$ 5.880,00 |
|  | |  |  | |  | |  | | R$ 27.440,00 |

O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.375.408,88 (**hum milhão e trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos**)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**5 – DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

5.1As entregas dos produtos deverão ser realizadas conforme secretaria demandante sob a supervisão de servidor designado pela administração municipal, o qual realizará o atesto nas notas fiscais.

1. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma Presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

* + 1. Forma de fornecimento
    2. O fornecimento do objeto será parcelado.
    3. Exigências para habilitação
  1. Habilitação jurídica
     1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
     2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
     3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
     4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
     5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf).
     6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
     7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
     8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art107).
        1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
     1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
     2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
     3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
     4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
     5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
     6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
     7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
        1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
     8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
  3. Qualificação Econômico-Financeira
     1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art69));
     2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando ainda através de declaração:
        1. Apresentar declaração com: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
        2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
        3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
        4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
     3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
     4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
        1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
  4. Qualificação Técnica
     1. Comprovação de aptidão para o fornecimento similares equivalente ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
        1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor acompanhados de notas fiscais.
        2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
  5. Declarações
  6. Deverá ser incluso no sistema juntamente com os documentos de habilitação, as declarações que:
     1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
     2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm#art7).
     3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).
     4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
     5. Não tem vínculo com os servidores público do município de Bernardo Sayão/TO bem como não tem grau de parentesco.
  7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art16).
  8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art3), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art42), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art4%C2%A71)

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Prestar o fornecimento conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta. com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

7.2 Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.3 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.5 Atenderás solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

7.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

7.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.9 Manter durante toda a vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.11 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas á legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

**8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da **CONTRATANTE**

8.1 Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

8.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

8.3 Comunicar ao CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADA.

8.4 Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

8.5 Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

8.6 Fornecer a contratada os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

8.7 Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

**9 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta dias) após o recebimento da nota fiscal pelos os serviços prestados conforme proposta de preço apresentado pela preponente;

9.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

9.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.4 E obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme lei Nº 14.133/2021.

9.5 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome do CONTRATADA.

**10 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 12 meses. Os contratos regidos pela lei no 14.133/2021 poderão ser prorrogados se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

**11 - DAS ALTERAÇOES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o Art. 124 da lei nº 14.133/2021;

11.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do ar1. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras. nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

11.3 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

**12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

Dotação orçamentária:

Elemento de despesa:

Fonte:

Ficha:

**13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei no 14.133/2021;

13.2 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei n' 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.3 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

14.2 O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.3 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

14.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 1 68 da lei 14.133/2021;

14.5 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**15 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 70 da 14J3312021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti {os e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

**17 - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a lei federal nº 14.133/2021.

17.2 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

17.3 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

**18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente termo de referência elaborado pela equipe técnica de contratação segue aprovado e assinado pelo responsável da unidade administrativa solicitante da demanda.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gerson da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Administração

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Peter Douglas Maciel de Melo

Secretário Municipal de Educação

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Whastre Jhonathan Ferreira de Santana

Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eliszangela Alvino da Silva Antunes

Secretária Municipal de Assistência Social

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

Contratação de empresa para fornecimento de pneus, Recapagem Duplagem fitão e câmaras de ar, a serem utilizados nos veículos e maquinas pesada, pertencente à frota municipal de Bernardo Sayão- TO. (Órgãos participantes: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Fundo Municipal de Saúde).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;

A aquisição de pneus visa à manutenção da frota de veículos oficiais em condições ideias de funcionamento, substituindo, quando preciso, os pneus desgastados danificados pelo tempo de uso, promovendo, assim, maior segurança aos usuários que se utilizam dos veículos oficiais nas ações realizadas pelo Órgão. De tal forma que a substituição de pneus da frota de veículos oficiais é uma ação que faz parte das atividades constantes de prevenção, manutenção e reparação dos bens de transporte, na busca de preservar esses bens, visando maior durabilidade, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Administração, secretaria municipal de habitação, Infraestrutura e Obras, Secretaria de Agricultura, Secretaria meio Ambiente Fundo Municipal de Assistência Social, fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e fundo Municipal de Saúde Bernardo Sayão - TO.

Portanto, a contratação de empresa é necessária para manter em perfeito funcionamento os veículos da frota municipal, visando cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e a Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional. Com isso, a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO almeja preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil dos mesmos, recolocando-os em perfeito estado de funcionamento, garantindo sua eficiência e a segurança das pessoas que deles utilizarem, mantendo-os prontos para atender as necessidades de cunho administrativo e logístico inerentes ao órgão, tendo assim a necessidade de formalização do presente processo, para alçar a maior eficiência possível quanto à utilização dos recursos orçamentários e garantir a conservação dos bens e consequentemente a continuidade na prestação dos serviços à população. Dessa forma, considerando a necessidade de se garantir e resguardar os veículos da frota pertencentes a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, bem como manter a continuidade dos diversos serviços inerentes às atividades precípuas, visando atender ao princípio da disponibilidade de bens e serviços públicos, ao qual está vinculada a administração, temos a necessidade da aquisição de pneus visando à manutenção da frota de veículos pertencente a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO.

OBJETIVO

O presente procedimento tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento de pneus, a serem utilizados nos veículos e maquinas pesadas, pertencentes a frota municipal de Bernardo Sayão- TO. (Órgãos participantes: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Fundo Municipal de Saúde).

**OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS**.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO I - GABINETE DO PREFEITO** | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Pneu 265/65 R 17, primeira linha, para camionete RANGER CS XLS, mod. Ford, ano 2020, placa QWEOJ57. | Unid. | 8 |  |  |
| 2 | Pneu LT235/75.R15, primeira linha, para camionete RANGER Mod. XL13P, ano 2011, placa MWI8461 | Unid. | 8 |  |  |
| 3 | Pneu R 175.65.14, primeira linha, para FORD KA 1.0, ano 2020, placa QWE9G40. | Unid. | 8 |  |  |
|  | | | |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | | | | | |
| **ANEXO II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Pneu 2.75/18 – dianteiro - primeira linha, para HONDA CARGO, mod. Honda, Placa MXA4472 | Unid. | 2 |  |  |
| 2 | Pneu 90.90/18– traseiro - primeira linha, para HONDA CARGO, mod. Honda, Placa MXA4472 | Unid. | 2 |  |  |
| 3 | Pneu 295, primeira linha, para ÔNIBUS MERCEDES BENZ, mod. O500 MARCOPOLO, ano 2005, placa HUV7966 | Unid. | 12 |  |  |
| 4 | Pneu 205 60 R 16, primeira linha, para FIAT/STRADA ADVENTURE CD, Mod. Fiat, placa PYE9856. | Unid. | 8 |  |  |
| 5 | Pneu 90.90/19 – dianteiro, primeira linha, Honda Bross, placa MWR 4160 | Unid. | 2 |  |  |
| 6 | Pneu 110.90/17 – traseiro, primeira linha, Honda Bross, placa MWR 4160 | Unid. | 2 |  |  |
|  | | | | **TOTAL** |  |
|  | | | | | |
| **ANEXO III- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INFRAESTRUTURA E OBRAS** | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Pneu 12.16.5 – dianteiro, primeira linha, para Retroescavadeira XCMGXT, Mod. CAT, placa XT870BR-1 | Unid. | 4 |  |  |
| 2 | Pneu 19.5l-24 - traseiro, primeira linha, para Retroescavadeira XCMGXT, Mod. CAT, placa XT870BR-1 | Unid. | 4 |  |  |
| 3 | Pneu 14.00,24, primeira linha, motoniveladora patrol caterpila, mod. 120 K, ano 2014 | Unid. | 12 |  |  |
| 4 | Pneu 900.20, primeira linha, Caminhão caçamba 4 x 2, 13.180 Worker, ano 2004. Placa MVW2664. | Unid. | 8 |  |  |
| 5 | Pneu 750 R16 - dianteiro, primeira linha, para Trator Massey Fergusson, mod. MF 275 | Unid. | 2 |  |  |
| 6 | Pneu 18.4.30 - traseiro, primeira linha, para Trator Massey Fergusson, mod. MF 275 | Unid. | 2 |  |  |
| 7 | Pneu 14.00.24, primeira linha, para Motoniveladora patrol Fiat Allis, mod. FG 70, ano 1991. | Unid. | 6 |  |  |
| 8 | Pneu 14.00.24, primeira linha, Pá carregadeira Fiat Allis, mod. FR 10B, ano 1991. | Unid. | 4 |  |  |
| 9 | Pneu 265. 70/16 primeira linha, para Camionete Chevrolet mod, S-10, ano 2011, placa MXB4461. | Unid. | 8 |  |  |
| 10 | Pneu 31x10.50R15LT, primeira linha, para camionete chevrolet, Mod. D-20, ano 1989, placa KBU0351. | Unid. | 8 |  |  |
| 11 | Pneu 17-5-25 primeira linha, Pá carregadeira lonking | Unid. | 8 |  |  |
| 12 | Pneu 17-5-25 primeira linha, Pá carregadeira XCMGXT | Unid. | 8 |  |  |
| 13 | Pneu 17-5-25 Motoniveladora XCMGXT | Unid. | 12 |  |  |
| 14 | Pneu 17-5-25 Motoniveladora SANY | Unid. | 12 |  |  |
| 15 | Pneu 275\80\22.5 borrachudo caçamba iveco REN0C47 | Unid. | 20 |  |  |
|  | | | | **TOTAL** |  |  |  | **R$ 489.290,00** |
|  |  |  |  |  |  |
|  | | | | | |
| **ANEXO IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Pneu 12.4.24 - dianteiro, primeira linha, para Trator new holland, mod. TT4030 I, ano 2013 | Unid. | 2 |  |  |
| 2 | Pneu 18.4.30 - traseiro, primeira linha, para Trator new holland, mod. TT4030 I , ano 2013 | Unid. | 2 |  |  |
| 3 | Pneu 275, primeira linha, para Caçamba ford cargo 1419, mod. 1419, ano 2019 | Unid. | 12 |  |  |
| 4 | Pneu 12.4.24 – dianteiro, primeira linha, para Trator john deere, mod. 5075E, ano 2017. | Unid. | 2 |  |  |
| 5 | Pneu 18.4.30 – traseiro, primeira linha, para Trator john deere, mod. 5075E, ano 2017. | Unid. | 2 |  |  |
| 6 | Pneu 275, primeira linha para Caminhão volksvagem, mod, Fachinni Worker 23230, ano 2018, Placa QKL3301. | Unid. | 20 |  |  |
| 7 | Pneu 1000.20 borrachudo, primeira linha para Caminhão Caçamba mercedes benz, mod, Atron 2790, ano 2013, Placa OYB1829. | Unid. | 20 |  |  |
| 8 | Pneu 12.4.24 dianteiro,primeira linha,para trator new holland,mod.TT4030 II | Unid. | 2 |  |  |
| 9 | Pneu 18.4.30 traseiro,primeira linha, para trator new holland,mod.TT4030 II | Unid. | 2 |  |  |
| 10 | Pneu 12.5X80X18 – dianteiro, primeira linha, para Retroescavadeira JCB | Unid. | 2 |  |  |
| 11 | Pneu 17.5-25 – traseiro, primeira linha, para Retroescavadeira JCB | Unid. | 2 |  |  |
| 12 | Pneu 900-20 , primeira linha, para Ônibus mercedes-benz 0F 1315, ano 1991, placa ABZ4382. | Unid. | 12 |  |  |
| 13 | Pneu 900x20, primeira linha, para onibus mercedes benz OF 1115, placa ADH 8820 | Unid. | 12 |  |  |
| 14 | Pneu traseiro 18-4-30, primeira linha para Trator New Holland TL5.80 | Unid. | 2 |  |  |
| 15 | Pneu dianteiro 12-14-24, primeira linha para Trator New Holland TL5.80 | Unid. | 2 |  |  |
| 16 | Pneu traseiro 18-4-34, primeira linha para Trator Mahindra | Unid. | 2 |  |  |
| 17 | Pneu dianteiro 14-9-24, primeira linha para Trator Mahindra | Unid. | 2 |  |  |
| 18 | Implementos agrícola primeira linha para 05 grades de arrasto Pneu 245-70-16 | Unid. | 6 |  |  |
| 19 | Pneu 6.50-16, primeira linha para 02 carretas agrícola | Unid. | 4 |  |  |
| 20 | Pneu 6.50-16, primeira linha para 02 calcalhadeira. | Unid. | 4 |  |  |
|  | | | | **TOTAL** |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | | | | | |
| **ANEXO V - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Pneu 235.75/17.5, primeira linha, para caminhão mercedes coletor de lixo, placa REL6F28. | Unid. | 12 |  |  |
| 2 | Pneu 235.75/17.5, primeira linha, para caminhão iveco coletor de lixo, placa  SGN5E42. | Unid. | 12 |  |  |
|  | | | |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | | | | | |
| **ANEXO VI - FUN DO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | CAMINHONETE MITHISUBSHIL200 TRITON SPORT 2019 QWC7367PNEU 265\70 R16 | Unid. | 6 |  |  |
| 2 | CAMINHONETE MITHISUBSHIL200 TRITON SPORT2018 QKM1934 PNEU 265\70 R16 | Unid. | 8 |  |  |
| 3 | RENAUTSANDERO 1.0 - 3 CL2016QKG5J21 PNEU 185\65/R15 | Unid. | 6 |  |  |
| 4 | AMBULÂNCIA RENAUTKANGOO 1.6 2012 OLN2769 PNEU165/70R14 | Unid. | 4 |  |  |
| 5 | AMBULÂNCIA CHEVROLETS-10 2.8 CTDI 4X42016QKE 3618 PNEU245\70R16 | Unid. | 8 |  |  |
| 6 | CAMINHONETE CHEVROLETS-10 COLINA 2.82009 MVT7964 PNEU245\70R16 | Unid. | 4 |  |  |
| 7 | VAN MERCEDES – BENS SPRINT 416 CDI 2020 QWD6F39 PNEU205\75R16 | Unid. | 10 |  |  |
| 8 | HONDA BROS 160 2018 QKL7565 PNEU110\90R17 | Unid. | 2 |  |  |
| 9 | HONDA BROS 160 2021 QKL7565 pneu 90\90\19 | Unid. | 2 |  |  |
| 10 | YAMAHA XTZ 150 CROSSER ED 2015 QKH4686PNEU110\90R17 | Unif. | 4 |  |  |
| 11 | AMBULANCIA S10 CHORVROLET 2021 RSD0106 PNEU 245/70R16 | Unid. | 8 |  |  |
| 12 | AMBULANCIA FIAT STRADA 2023 RIN4E01PNEU 195/65/R15 | Unid. | 8 |  |  |
| 13 | AMBULANCIA FIAT STRADA 2020 RBN4D87 PNEU 175/70/R14 | Unid. | 8 |  |  |
| 14 | AMBULÂNCIA FIAT STRADA 2020 RBN4F57 PNEU175\70\R14 |  | 8 |  |  |
| 15 | CAMARA DE AR BROS 160 2018 QKL7565 ARO 17 |  | 2 |  |  |
| 16 | CAMARA DE AR BROS 160 2018 QKL7565 ARO 19 |  | 2 |  |  |
| 17 | HONDA BROS 160 2021 QVX3F19 PNEU 110\90R17 |  | 2 |  |  |
| 18 | HONDA BROS 160 2021 QVX3F19 PNEU 90\90\19 |  | 2 |  |  |
| 19 | CAMARA DE AR BROS 160 2021QVX3F19 ARO 19 |  | 2 |  |  |
| 20 | CAMARA DE AR BROS 160 2021 QVX3F19 ARO 17 | Unid. | 2 |  |  |
|  | | | | **TOTAL** |  |
|  | | | | | |
| **ANEXO VII - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Pneu 215.75/17.5, Borrachudo, Primeira Linha. Para Ônibus/Vw Masca Placa Mxa4252. | Unid. | 12 |  |  |
| 2 | Pneu 215.75/17.5, Borrachudo, Primeira Linha. Para Ônibus/Vw Masca Placa Mwm8277. | Unid. | 12 |  |  |
| 3 | Pneu 275/80/22.5, Borrachudo, Primeira Linha. Para Ônibus/Vw Induscar Placa Mwz2258 | Unid. | 6 |  |  |
| 4 | Pneu 215.75/17.5, Borrachudo, Primeira Linha. Para Ônibus/Mercedes Bens Volare Placa Olk2551 | Unid. | 12 |  |  |
| 5 | Pneu 215.75/17.5, Borrachudo, Primeira Linha. Para Ônibus/Vw Neobus Placa Qwe7f65 | Unid. | 12 |  |  |
| 6 | Pneu 215.75/17.5, Borrachudo, Primeira Linha. Para Ônibus/Vw Neobus Placa Qwe7f14 | Unid. | 12 |  |  |
| 7 | Pneu 225/65 R16c Primeira Linha, Para Van, Modelo Ford Transit. Placa Rim8d67 | Unid. | 12 |  |  |
| 8 | Pneu 225/65 R16c Primeira Linha, Para Van, Modelo Ford Transit. Placa Rim8d68 | und. | 12 |  |  |
| 9 | Pneu 265/65 R 17, Primeira Linha, Para Ford Ranger, Placa Rsb2j48 | Unid. | 8 |  |  |
|  | | | | **TOTAL** |  |
| **ANEXO VIII - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL** | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Veículo: L200 TRITON GLS 2.4 4X4 AT ANO: 2023 PLACA: SSF7G80 CHASSI: 93XSYKLITRCP79052 COR : BRANCA PNEU: 4CV 265/70R16 112S | Unid. | 4 |  |  |
| 2 | Veículo: MOTOCICLETA BIZZ, modelo: HONDA, placa: MXA8911 MOTO PNEU TRASEIRO- 80/100-14 | Unid. | 2 |  |  |
| 3 | Veículo: MOTOCICLETA BIZZ, modelo: HONDA, placa: MXA8911 MOTO PNEU DIANTEIRO 2.50-17 | und. | 2 |  |  |
| 4 | Veículo: KWID ZED, modelo: RENAUT, placa: QWFSE19- PENEU 165/70, ARO-14 | Und. | 2 |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **ANEXO IX CÂMERAS DE AR** | | | | | |
|
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Câmara de ar, primeira linha, para pneu 900-20 | Unid. | 5 |  |  |
| 2 | Cãmara de ar, primeira linha, para máquinas pesadas, para pneu 14.00.24. | Unid. | 12 |  |  |
| 3 | Câmara de ar, primeira linha, para pneu 1000 – 20. | Unid. | 12 |  |  |
| 4 | Cãmara de ar, primeira linha, para pneu 12.16.5 | Unid. | 5 |  |  |
| 5 | Cãmara de ar, primeira linha, para pneu 19.5 x 24. | Unid. | 5 |  |  |
| 6 | Cãmara de ar, primeira linha, para pneu 18.4 x30.. | Unid. | 5 |  |  |
| 7 | Cãmara de ar, primeira linha, para pneu 12 x 16.5. | Unid. | 5 |  |  |
| 8 | Câmara de ar, primeira linha, para pneu 12.4 24. | Unid. | 5 |  |  |
| 9 | Câmara de ar, primeira linha, para pneu 750 x 16 | Unid. | 10 |  |  |
| 10 | Câmara de ar, primeira linha, para pneu 23.1 x 30. | Unid. | 4 |  |  |
| 11 | Câmara de ar, primeira linha, para pneu 14.9/28. | Unid. | 4 |  |  |
| 12 | Câmara de ar primeira linha para Pneu 650-16 | Unid. | 5 |  |  |
| 13 | Câmara de ar primeira linha para pneu 18-4-34. | Unid. | 5 |  |  |
| 14 | Câmara de ar primeira linha para pneu 14-9-24 | Unid. | 5 |  |  |
| 15 | Câmara de ar primeira linha para grades Pneu 245-70-16. | Unid. | 5 |  |  |
| 15 |  |  |  |  |  |
| **ANEXO X - FITÃO** | | | | | |
|
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT** | **MÉDIA. UNIT** | **MÉDIA TOTAL** |
| 1 | Fitão para pneu 1000 – 20. | Unid. | 10 |  |  |
| 2 | Fitão para pneu 900 – 20. | Unid. | 10 |  |  |
| 3 | Fitão para máquinas pesadas, pneu 14.00.24. | Unid. | 12 |  |  |
| 4 | Fitão para máquinas pesadas, pneu 7.50x16 | Unid. | 5 |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **ANEXO XI - RECAPAGEM DE PNEUS** | | | | | |
|
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** |  |  |  |  |
| 1 | Recapagem de pneu 17.5x25, retroescavadeira JCB | Unid. | 2 |  |  |
| 2 | Recapagem pneu 19.5x24, retroescavadeira XCMG | Unid. | 2 |  |  |
| 3 | Recapagem pneu 12.5x80x18 – dianteiro – retro JCN | Unid. | 2 |  |  |
| 4 | Recapagem pneu 12x16.5 – dianteiro – retro XCMG | Unid. | 2 |  |  |
| 5 | Recapagem pneu 14.00x24, CAT 120 K | Unid. | 6 |  |  |
| 6 | Recapagem pneu 14.00x24, FIAT ALLIS FG70 | Unid. | 6 |  |  |
| 7 | Recapagem pneu 7.50x16 – dianteiro – MASSEY FERGUSON | Unid. | 2 |  |  |
| 8 | Recapagem pneu 18.4x30 – traseiro – MASSEY FERGUSON | Unid. | 2 |  |  |
| 9 | Recapagem pneu 14.00x24, Pá carregadeira FIAT | Unid. | 4 |  |  |
| 10 | Recapagem pneu 900x20, VW Worker, placa MVW2664 | Unid. | 6 |  |  |
| 11 | Recapagem pneu 295.80x22.5, Mercedes Benz placa HUV7966 | Unid. | 6 |  |  |
| 12 | Recapagem pneu 12.4x24, dianteiro, NEW HOLLAND TT 4030I | Unid. | 2 |  |  |
| 13 | Recapagem pneu 18.4x30, traseiro, NEW HOLLAND TT 4030I | Unid. | 2 |  |  |
| 14 | Recapagem de pneu 275.80x22.5, Ford Cargo, QKM1337 | Unid. | 6 |  |  |
| 15 | Recapagem pneu 12.4x24 – dianteiro - , JOHN DEERE 5075 E | Unid. | 2 |  |  |
| 16 | Recapagem pneu 18.4x30 – traseiro - , JOHN DEERE 5075 E | Unid. | 2 |  |  |
| 17 | Recapagem oneu 275.80x22.5, VW Worker, placa QKL3301 | Unid. | 10 |  |  |
| 18 | Recapagem pneu 10.00x20, Mercedes Atron, placa OYB1829 | Unid. | 10 |  |  |
| 19 | Recapagem pneu 900x20, Mercedes placa ABZ4382 | Unid. | 6 |  |  |
| 20 | Recapagem pneu 900x20, Mercedes placa ADH8820 | und | 6 |  |  |
| 21 | Recapagem pneu 18.4x34, para trator Mahindra 9500-s | und | 2 |  |  |
| 22 | Recapagem peneu dianteiro 14.9x24, para trator Mahindra 9500-s | Unid. | 2 |  |  |
|  |  | Unid. | 2 |  |  |
|  | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | Unid. | 2 |  |  |
| 1 | Duplagem de pneu 18.4x30 - traseiro, MASSEY FERGUSSON | Unid. | 2 |  |  |
| 2 | Duplagem de pneu 12.4x24 - dianteiro, TT 4030, NEW HOLLAND | Unid. | 6 |  |  |
| 3 | Duplagem de pneu 18.4X30 - traseiro, TT 4030, NEW HOLLAND | Unid. | 6 |  |  |
| 4 | Duplagem de pneu 12.4x24 – DIANTEIRO , JOHN DEERE 5075 E | Unid. | 2 |  |  |
| 5 | Duplagem de pneu 18.4X30 – traseiro , JOHN DEERE 5075 E | Unid. | 2 |  |  |
| 6 | Duplagem de pneu 19.5x24 – traseiro – Retro XCMG | Unid. | 4 |  |  |
| 7 | Duplagem de pneu 17.5x25 – traseiro, Retro JCB | Unid. | 6 |  |  |
| 8 | Duplagem de pneu 18.4x34, para trator Mahindra 9500-S | Unid. | 6 |  |  |
| 9 | Duplagem de pneu 14.9x24, para trator Mahindra 9500-S | Unid. | 2 |  |  |
|  | | | | **TOTAL** |  |

LEVANTAMENTO DE MERCADO;

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram descriminados os valores unitários estimados dos produtos que serão usados como base para a contratação.

Diante da especificidade do objeto, objetivando complementar a pesquisa de preços, a área de Licitações, Compras e Contratos poderá formalizará junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados ou ainda a pesquisa de preços e painéis de preços oficiais.

MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RISCO 01** - A não elaboração do Termo de Referência em tempo hábil para a ocorrência da licitação dentro da vigência do contrato atual. | | | |
| **Probabilidade:** | | ( **X** ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | | (  ) Baixa ( ) Média ( **X** ) Alta | |
| **Id** | Ausência da equipe de apoio técnico o que causará atraso na elaboração de planilhas e outros serviços correlacionados a esta contratação. | | |
| **1.** | **Ação preventiva** | | **Responsável** |
| **Id** | Encaminhar com antecedência o estudo técnico preliminar, para análise e aprovação por parte do fiscal de contratos. | | Fiscal de contratos |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RISCO 02** - Questionamentos excessivo do procedimento. | | | |
| **Probabilidade:** | | ( **X** ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | | ( **X** ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Id** | Legitimidade do procedimento colocada em questão. | | |
| **1.** | **Ação preventiva** | | **Responsável** |
| **Id** | Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência ou Projeto Básico, atentar à legislação vigente no tocante a exigências da classe trabalhista. | | Responsável pela elaboração do Termo de Referência |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RISCO 03** - Procedimento deserto ou fracassado. | | | |
| **Probabilidade:** | | ( **X** ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | | ( ) Baixa ( **X** ) Média ( ) Alta | |
| **Id** | Falta de interesse por parte dos licitantes. | | |
| **1.** | **Ação preventiva** | | **Responsável** |
| **Id** | Destacamos que já constam nos autos do processo 3 (três) propostas de interessados, fornecidas para a formação de planilhas de quantitativos e valores estimados. | | Responsável pela elaboração do Termo de Referência |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RISCO 04** - Contratada se recusar a assinar o contrato. | | | |
| **Probabilidade:** | | ( **X** ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | | ( ) Baixa ( ) Média ( **X** ) Alta | |
| **Id** | Não concluir o procedimento tendo que reabrir novo prazo para a captação de novos interessados. | | |
| **1.** | **Ação preventiva** | | **Responsável** |
| **Id** | Definir punição no Termo de Referência para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.  Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação. | | Responsável pela elaboração do Termo de Referência |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RISCO 05** - Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato. | | | |
| **Probabilidade:** | | ( **X** ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | | ( ) Baixa ( ) Média ( **X** ) Alta | |
| **Id** | Atraso nos serviços. | | |
| **1.** | **Ação preventiva** | | **Responsável** |
| **Id** | Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos materiais a serem fornecido.  Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou o fornecimento semelhante ao contratado através de comprovantes de capacidade técnica. | | Responsável pela elaboração do Termo de Referência |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RISCO 06** - Falência da empresa vencedora. | | | |
| **Probabilidade:** | | ( **X** ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | | ( ) Baixa ( ) Média ( **X** ) Alta | |
| **Id** | Atraso na entrega dos materiais. | | |
| **1.** | **Ação preventiva** | | **Responsável** |
| **Id** | Exigir requisitos habilita tórios relativos à qualificação econômica financeira. | | Responsável pela elaboração do Termo de Referência |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RISCO 07** - Atraso no fornecimento de materiais ou fornecimento inadequado. | | | |
| **Probabilidade:** | | ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | | ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Id** | Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos materiais disponibilizados aos munícipes. | | |
| **1.** | **Ação preventiva** | | **Responsável** |
| **Id** | Notificar a empresa responsável pelo fornecimento dos materiais.  Setor de compras e orçamentos identificar as especificações dos materiais solicitados e se for o caso, comunicar o fornecedor para troca dos materiais. | | Setor de Compras e Orçamentos |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RISCO 08** – Entrega dos produtos com validade vencida. | | | |
| **Probabilidade:** | | ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Impacto:** | | ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta | |
| **Id** | Prejuízos financeiros aos cofres do município. | | |
| **1.** | **Ação preventiva** | | **Responsável** |
| **Id** | Identificar no ato da entrega, matérias fora do prazo de validade ou próximo do prazo e notificar de forma imediata o contratado. | | Almoxarifado |

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ante ao este Estudo Técnico Preliminar – ETP, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL e razoável a realização da contratação dos serviços supramencionados.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GERSON DA SILVA BARBOSA**

Secretário Municipal de Saúde

Aprovador do Estudo Técnico

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**WASTRE JHONNATHAN FERREIRA DE SANTANA**

Secretário Municipal de Saúde

Aprovador do Estudo Técnico

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO**

Secretário Municipal de Educação

Aprovador do Estudo Técnico

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Eliszangela Alvino da Silva Antunes

Secretaria de Assistência Social

Aprovador do Estudo Técnico

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL PM-BS Nº 005/2025**

**PROCESSO PM-BS Nº XXXXX/2025**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO /TO, inscrito no CNPJ 25.086.596/0001-15, com sede na Avenida Antônio Pescone nº 378, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.755-000**, Bernardo Sayão/TO, site: [www.bernardosayão.to.gov.br](about:blank), neste ato representado pelo senhor OSORIO ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF XXXXXXXXX, na qualidade de Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica .............................., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., telefone ....., e-mail ......,, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por .................................. (nome e função no contratado), inscrito no CPF .........., tendo em vista o que consta no PROCESSO PM-BS Nº XXX/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL PM-BS Nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (**[**art. 92, I e II**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
   2. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

* 1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
     1. O Termo de Referência;
     2. O Edital da Licitação;
     3. A Proposta do contratado;
     4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
   1. O prazo de vigência da contratação é de .............................. contados do(a) ............................., na forma do [artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art105).
      1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
   2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
   3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (**[**art. 92, IV, VII e XVIII)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
   1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**
   1. O valor total da contratação é de R$.......... (.....)
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
5. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (**[**art. 92, V e VI**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
   2. **Destacar o valor do Imposto de Renda na nota fiscal para que o Município de Bernardo Sayão faça a retenção deste, nos termos do Decreto 087/2022, caso a contratada se enquadre nas regras neste estabelecidas.**
6. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (**[**art. 92, V)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
   1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
   2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
   5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
   6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
   7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   8. O reajuste será realizado por Apostilamento.
7. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (**[**art. 92, X, XI e XIV**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. São obrigações do Contratante:
   2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
   3. Receber o serviço prestado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
   4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
   5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
   6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
   7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
   8. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Bernardo Sayão/TO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
   9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
   10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
   11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
   12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
   13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
   14. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.
8. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (**[**art. 92, XIV, XVI e XVII)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)
   1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
   2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm));
   3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
   4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
   6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
   7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
   8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
   9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
   10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
   11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116));
   12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116));
   13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124)
   15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

* 1. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
  4. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (**[**art. 92, XII**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**[**art. 92, XIV**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o contratado que:
3. Der causa à inexecução parcial do contrato;
4. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
5. Der causa à inexecução total do contrato;
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
7. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).
    1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A72));
12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A74));
13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A75)).
14. Multa:
15. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
16. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
17. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A79)).
       1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A77)).
       2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art157))
       3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A78)).
       4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
    2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
    3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A71)):
18. A natureza e a gravidade da infração cometida;
19. As peculiaridades do caso concreto;
20. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
21. Os danos que dela provierem para o Contratante;
22. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
    1. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%25art159)).
    2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art160)).
    3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art161)).
    4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#163).
    5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022).
23. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (**[**art. 92, XIX**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
    1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
    2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
    3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
24. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
25. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
    1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
       1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138).
       2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
          1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
    2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
       1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
       2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
       3. Indenizações e multas.
    3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)).
    4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
26. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (**[**art. 92, VIII**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
    1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXX

Plano Interno: XXXXXXXXXXXXXX

* 1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (**[**art. 92, III**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)**)**
   1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).

* 1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
  3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
   1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#art8%C2%A72), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm#art7%C2%A73).
2. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (**[**art. 92, §1º**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92%C2%A71)**)**
   1. Fica eleito o Foro da comarca de Colinas/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92%C2%A71).

Bernardo Sayão/TO, aos XX de XXXX de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL PM-BS Nº 005/2025**

**PROCESSO PM-BS Nº XXXXX/2025**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO /TO, inscrito no CNPJ 25.086.596/0001-15, com sede na Avenida Antônio Pescone nº 378, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.755-000**, Bernardo Sayão/TO, site: [www.bernardosayão.to.gov.br](about:blank), neste ato representado pelo senhor OSORIO ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF XXXXXXXXX, na qualidade de Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica .............................., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., telefone ....., e-mail ......,, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por .................................. (nome e função no contratado), inscrito no CPF .........., tendo em vista o que consta no PROCESSO PM-BS Nº XXX/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL PM-BS Nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando acontratação de empresa para prestação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
   1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** |  |  |  |  |  |
| **...** |  |  |  |  |  |

* 1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**
   1. O órgão gerenciador será a **prefeitura municipal de Bernardo Sayão, XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ XXXXXXXX, sediado na Avenida Antônio Pescone,Nº378, Centro, CEP 77.755-000, Bernardo Sayão/TO.
   2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes.
2. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
      1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
      2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
      3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
   2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
      1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
   3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
   4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
   5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
   6. Dos limites para as adesões
      1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
      2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
      3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.2.
   7. Vedação a acréscimo de quantitativos
      1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
3. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
   1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
      1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
      2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
   2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
   3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
   4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
   5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
   6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
   7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
      1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
      2. Mantiverem sua proposta original.
   8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
   9. O registro a que se refere o item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
   10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
   11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
       1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
       2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
   12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
   13. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
   14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
   15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
   16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.11, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
   17. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
   18. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
   19. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
   20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
   1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
   2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
   3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
   4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
   5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
   6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
   1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
      1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
      2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
      3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
      4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
   2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
      1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
      2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
      3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
      4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
      5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
      6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
   2. O remanejamento somente poderá ser feito:
      1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
      2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
   3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
   4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
   5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
   6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
   7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
7. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
   1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
      1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
      2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
      3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
      4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
   1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
   2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
   3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9. Por razão de interesse público;
10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
12. **DAS PENALIDADES**
    1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
       1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
    2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
    3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
13. **CONDIÇÕES GERAIS**
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Bernardo Sayão/TO, aos XX de XXXX de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do órgão gerenciador

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2025**

**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item  do  TR | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | | |
| X | Especificação | *Marca*  *(se exigida no edital)* | *Modelo*  *(se exigido no edital)* | Unidade | QuantidadeMáxima | Quantidade Mínima | Valor Un | *Prazo garantia ou validade* |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item  do  TR | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | | |
| X | Especificação | *Marca*  *(se exigida no edital)* | *Modelo*  *(se exigido no edital)* | Unidade | QuantidadeMáxima | Quantidade Mínima | Valor Un | *Prazo garantia ou validade* |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Bernardo Sayão/TO, aos XX de XXXX de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do órgão gerenciador

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)

**ANEXO IV** – **MODELO** **PROPOSTA DE PREÇOS**

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO.**

SETOR DE LICITAÇÕES

Att. Sr. Pregoeira.

Processo: **PREGÃO PRESENCIAL PM-BS Nº XXX/2025**

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do PREGÃO PRESENCIAL PM-BS Nº XXX/2025, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

**1. Identificação da Licitante:**

* Razão Social:
* Inscrição CNPJ:
* Inscrição Estadual ou Municipal:
* Endereço Completo:
* Nº Telefone, e-mail:

**2. Dados bancários:**

* Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

**3. Identificação do Representante Legal:**

* Nome Completo:
* Inscrição CPF:
* Nº Celular, e-mail:

**4. Objeto:**

* Constitui o objeto da presente Proposta: Registro de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXXXXXXX, XXXXXXXXX de Bernardo Sayão/TO.

**5. Formação do Preço:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QNT** | **MARCA** | **V. UNIT** | | **V. TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  | |  |
| **VALOR TOTAL:** | | | | | |  | | |

**6. Validade da Proposta:**

* A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

**7. Condições Gerais da Proposta:**

* Estou ciente do prazo de entrega da mercadoria, bem como sei que atrasos injustificados serão passiveis de aplicação de penalidades.
* Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
* O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
* O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
* O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
* A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2025.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

**OBSERVAÇÕES:**

* Utilizar papel timbrado da licitante;
* Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO.**

SETOR DE LICITAÇÕES

Att. Sr. Pregoeira.

Processo: **PREGÃO PRESENCIAL PM-BS Nº XXX/2025**

Prezados,

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através deste, **declara que**;

**1. Que atente aos requisitos de habilitação:**

* Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**2. Não emprega menor de idade:**

* Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm#art7);

**3. De observância dos** [**incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)**:**

* Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm);

**4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos:**

* Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5. Que não emprega servidor público:**

* Não tem vínculo com os servidores público do município de Bernardo Sayão bem como não tem grau de parentesco.

**6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:**

* Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art3), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art42), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art4%C2%A71)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2025.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

**OBSERVAÇÕES:**

* Utilizar papel timbrado da licitante;
* Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

**ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO.**

SETOR DE LICITAÇÕES

Att. Sr. Pregoeira.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL PM-BS Nº XXX/2025

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço

completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo]

[nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no

CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº

14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

\_\_\_\_,em\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Licitante

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO.**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

Att. Sr. Pregoeira.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL PM-BS Nº XXX/2025

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], **DECLARA**, sob as penalidades da lei que, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, XX de XXXXXXXXX de 20XX.



Assinatura do Representante Legal da Licitante